CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação da UBS móveI para auxiliar o PAMDA, Programa de Atenção Multidisciplinar Domiciliar, e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 742/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação da UBS móveI para auxiliar o PAMDA, Programa de Atenção Multidisciplinar Domiciliar, e dá outras providências, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a criação da UBS móveI para auxiliar o PAMDA, Programa de Atenção Multidisciplinar Domiciliar, e dá outras providências"

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do município de São João da Boa Vista a "UBS móvel", para auxiliar o PAMDA - Programa de Atenção Multidisciplinar Domiciliar.

Art. 2° - A "UBS móvel" é uma unidade de saúde, instalada em veículos adaptados para o trabalho itinerante, que tem como finalidade, o oferecimento da assistência e de prevenção à saúde, assegurando a eficácia e eficiência do PAMDA.

Art. 3° - São objetivos da "UBS móvel":

I - Promover o acesso a exames preventivos de saúde por diferentes bairros e regiões da cidade, principalmente às pessoas com mobilidade reduzida;

II - Facilitar o diagnóstico por parte da equipe médica por meio do acesso a exames rápidos;

III - Criar rotina de exames com o objetivo de obter panorama clínico da população;

IV - Desenvolver a educação em saúde preventiva, promovendo a qualidade de vida das famílias assistidas;

V - Detectar, de forma célere, a existência de doenças preexistentes para dar início a eventuais tratamentos.

Art. 4° - A "UBS móvel", a ser utilizada pelo PAMDA, deverá ser equipada de forma a proporcionar o atendimento adequado à população com mobilidade reduzida.

§ 1° - A "UBS móvel" poderá ser equipada como consultório médico, consultório odontológico, consultório oftalmológico, consultório médico laboratorial.

§ 2° - O Gestor de Saúde Municipal, de acordo com sua conveniência administrativa e financeira, poderá equipar a "UBS móvel", de forma a ser adaptada às necessidades da população.

Art. 5° - As equipes médicas do PAMDA que acompanharão a "UBS móvel", em razão das demandas e diferenciais técnicos, deverão estar aptas para a utilização dos equipamentos da unidade, cabendo treinamento específico, quando necessária.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 7° - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Uma pessoa com mobilidade reduzida é aquela que, temporária ou permanente, tem limitada a sua capacidade de se relacionar com o meio e de utilizá-lo.

Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida aquela com deficiência, a idosa, a obesa e a gestante, entre outros (NBR 9050:2004).

São pessoas que, mesmo não se enquadrando no conceito de pessoas com deficiência têm, por qualquer motivo, dificuldade de se movimentar gerando a efetiva redução da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Diante desta narrativa se faz necessária a inclusão da assistência aos familiares para um atendimento humanizado, completo e eficaz. Essa assistência compreende ações de apoio psicológico e social, orientações para a realização das atividades de vida diária e ações básicas de reabilitação, e a oferta de suporte especializado em situações de internamento hospitalar ou domiciliar.

A prevenção inclui diferentes tipos de ações e está sob responsabilidade do Departamento Municipal de saúde, que desenvolve as ações nas unidades básicas de saúde e com as equipes, o que inclui as visitas domiciliares realizadas às famílias, para realização do acompanhamento de crianças, adultos, gestantes e idosos com mobilidade reduzida - papel que poderá ser desenvolvido pela UBS móveI."

Solicito aos Nobres Pares a atenção e aprovação desta propositura.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de setembro de 2015.

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
VEREADOR - PSD